

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.749 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO– LOR.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 17/12/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/025555/2024 e nº E-07/204.374/2006, referentes ao requerimento de Renovação da Licença de Operação nº IN016259 da empresa CSN MINERAÇÃO S/A para o recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos, sobretudo minério de ferro e carvão, com capacidade de movimentação de 45 MTPA por entre os Modais de transporte marítimo, ferroviário e rodoviário, concomitante ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas, localizada na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco s/n, parte, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí,
- o Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação – LOR nº 139/2024, da GERLIN/DIRLAM/INEA,
- o despacho da GERLIN que sugere inclusão de condicionante para celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, de 0,5 %, do valor total do investimento do empreendimento, referente a expansão de capacidade de movimentação de 31 MTPs para 45 MTPa,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação e Recuperação – LOR para a empresa CSN MINERAÇÃO S/A para o recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos, sobretudo minério de ferro e carvão, com capacidade de movimentação de 45 MTPA por entre os Modais de transporte marítimo, ferroviário e rodoviário, concomitante ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas, localizada na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco s/n, parte, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí.

Art. 2º – Determinar que a empresa celebre o Termo de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA, de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento, referente a expansão de capacidade de movimentação de 31 MTPs para 45 MTPa.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação e Recuperação deverá ser de 6 (seis) anos.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente